



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 1 de 25

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Errata	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Homologação	23
Poder Legislativo	24
Atos Legislativos	24
Atos de Mesa	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 2 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.981 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 861/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES E MANANCIAS, SEU CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 23 e 24 da **LEI MUNICIPAL 861/2009**, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V –

DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DOS CÓRREGOS.

ARTIGO 23º - Fica determinado como **prioridade municipal** a execução, na área rural, dos projetos estaduais **Melhor Caminho, Berço d'Água e Águas Rurais**, com o objetivo de conter a poluição, o assoreamento dos córregos e os processos erosivos (voçorocas) por meio de práticas conservacionistas.

ARTIGO 24º As ações de recuperação e conservação do solo e da água seguirão as seguintes diretrizes:

I - Projeto Melhor Caminho:

- a- Visa a melhoria das estradas rurais do município;
- b- Os proprietários rurais deverão adotar medidas para que a água escoada de suas propriedades não cause danos às estradas recuperadas pelo programa;
- c- O não cumprimento dessas práticas, mencionadas nas alíneas anteriores, poderá resultar em notificações e medidas corretivas.

II - Projetos Berço d'Água e Águas Rurais:

- a - São programas voltados à conservação do solo e da água, visando evitar a poluição hídrica e o assoreamento dos riachos;
- b - Serão aplicadas técnicas como **curvas de nível, terracamento e proteção de nascentes** para garantir a retenção da água no solo e evitar erosões.

ARTIGO 2º - Ficam acrescentados os artigos abaixo, na **LEI MUNICIPAL 861/2009**:

ARTIGO 25º - Para a execução dos projetos mencionados, o município disponibilizará, **aos pequenos e médios produtores rurais**, os seguintes equipamentos:

- I - Pá-carregadeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 3 de 25



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



II - Retroescavadeira;

III - Moto niveladora;

IV - Tratores.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão utilizados, exclusivamente, para a implementação de práticas de conservação do solo, conforme regulamentação do órgão fiscalizador.

ARTIGO 26º - O órgão municipal responsável pela **execução e fiscalização** das ações previstas nesta Lei será o **Departamento de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**.

ARTIGO 27º - Fica estabelecido que a execução das medidas mencionadas nessa Lei, devem ser iniciadas com urgência, **a partir da data de publicação desta Lei**.

ARTIGO 28º – São Metas estabelecidas para a execução dessa Lei:

I - **Redução da poluição e do assoreamento** nos seguintes córregos:

- a - Córrego do Mato Grosso;
- b - Córrego da Pedra;
- c - Córrego Bonito;
- d - Córrego do Bacuri.

II - **Implementação de práticas conservacionistas** em propriedades rurais para evitar erosões e proteger os cursos d'água.

ARTIGO 29 - Os proprietários rurais **que estejam provocando erosões devido à má conservação do solo**, tais como **ausência de curvas de nível e plantio morro abaixo**, serão **notificados** pelo **órgão fiscalizador, para correção do Problema, no Prazo máximo de até 20 dias**.

Parágrafo único: Caso as providências não sejam tomadas pelo notificado, a situação será encaminhada à **Defesa Agropecuária**, que adotará as medidas cabíveis conforme a legislação ambiental vigente.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º - As despesas com execução da presente Lei correram por conta de verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 4 de 25



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 5 de 25



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.002, DE 18 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE LOURDES-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Lourdes - SIM - Lourdes/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas; II
- o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 6 de 25



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

§ 2º - Para as ações de fiscalização e inspeção previstas nessa Lei e em seu regulamento o médico veterinário oficial poderá ser auxiliado por agente de inspeção, desde que sejam respeitadas as devidas competências.

Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem, post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização serão dadas em caráter periódico, devendo esses atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Lourdes, sem que esteja previamente registrado junto ao órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Lourdes/SP - SIM - Lourdes/SP, fazer cumprir esta Lei, sua regulamentação e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Lourdes/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 7 de 25



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Art. 10º. O SIM – Lourdes, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11º. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015 e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 12º. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 13º. O município de Lourdes poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 14º. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção **ante e post mortem** dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 8 de 25



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- k) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- l) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- m) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 15º. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, demais regulamentações e atos complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Lourdes emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

- I - o número do registro;
- II - o nome empresarial;
- III - a classificação do estabelecimento; e
- IV - a localização do estabelecimento.

Art. 16º. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Lourdes/SP.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Lourdes/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.

Art. 17º. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 9 de 25



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 700 UFESP (setecentas Unidades Fiscais Estaduais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do **caput** deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do **caput**, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 18º. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo infrator.

Art. 19º. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 10 de 25



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Art. 20º. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o **caput** deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 21º. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:

- I - o nome e a qualificação do autuado;
- II - o local, data e hora da sua lavratura;
- III - a descrição do fato;
- IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- V - o prazo de defesa;
- VI - a assinatura e identificação da autoridade competente.
- VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 22º. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Lourdes - SIM- Lourdes/SP deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local e o Serviço de Sanidade Animal, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 23º. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Art. 24º. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 25º. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 26º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura de acordo com o objeto da despesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 11 de 25



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Art. 27º. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do SIM-Lourdes.

Art. 28º. o Serviço de Inspeção Municipal de Lourdes fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29º. O Poder executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 12 de 25



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 13 de 25

Licitações e Contratos

Errata



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

licitacao@lourdes.sp.gov.br

www.lourdes.sp.gov.br

ERRATA

ONDE LEU-SE:

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Adjudica e Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2026, referente contratação de empresa especializada em locação e instalação de câmeras de videomonitoramento com sistema de armazenamento em nuvem, em vias públicas do município de Lourdes, para a empresa **J. G. SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA.**

Lourdes, 2 de março de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

LEIA-SE AGORA:

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, etc...

Adjudica e Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o PREGÃO PRESENCIAL nº 5/2026, referente contratação de empresa especializada em locação e instalação de câmeras de videomonitoramento com sistema de armazenamento em nuvem, em vias públicas do município de Lourdes, para a empresa **J. G. SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA.**

Lourdes, 3 de março de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES



Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 14 de 25

Aditivos / Aditamentos / Supressões

 Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP											 MUNICÍPIO DE LOURDES	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
OBRA:		AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2										
DESTINO:		1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE										
PROPRIETÁRIO:		MUNICÍPIO DE LOURDES										
LOCAL:		RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)										
ÁREAS:		Área do terreno.....2.462,30 m² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m²										
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%												
FUNTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO	
I COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE												
1	Serviços Preliminares									R\$ 15.814,84	R\$ 0,00	
1.1	Placa de Identificação											
CPOS	02.08.020	1.1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 820,85	R\$ 97,86	R\$ 918,71	R\$ 1.125,15	R\$ 6.750,90		
1.2	Limpeza Preliminar											
		1.2.1	Limpeza manual com retirada da grama existente (90,33m²)									
CPOS	02.09.030	1.2.1.1	Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro da obra, até o raio de 1 km	M2	90,33	R\$ 2,74	R\$ 5,33	R\$ 8,07	R\$ 9,88	R\$ 892,46		
1.3	Demolição											
		1.3.1	Demolição de concreto simples de calçamento externo (102,94 m²)									
CPOS	03.01.020	1.3.1.1	Demolição manual de concreto simples	M3	12,35	R\$ 0,00	R\$ 234,27	R\$ 234,27	R\$ 286,91	R\$ 3.543,34		
		1.3.2	Demolição de canaleta de concreto de águas pluviais com aproveitamento de tampa de concreto perfurado									
CPOS	03.01.020	1.3.2.1	Demolição manual de concreto simples	M3	2,53	R\$ 0,00	R\$ 234,27	R\$ 234,27	R\$ 286,91	R\$ 725,88		
1.4	Locação da obra											
CPOS	02.10.020	1.4.1	Locação de obra de edificação	M2	180,66	R\$ 11,50	R\$ 6,14	R\$ 17,64	R\$ 21,60	R\$ 3.902,26		



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 15 de 25

 Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP											 MUNICÍPIO DE LOURDES	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
OBRA:		AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2										
DESTINO:		1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE										
PROPRIETÁRIO:		MUNICÍPIO DE LOURDES										
LOCAL:		RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)										
ÁREAS:		Área do terreno.....2.462,30 m ² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m ² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m ²										
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%												
FORNTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO	
										COM BDI (22,47%)		
2.0	INFRA ESTRUTURA									R\$ 23.625,67	R\$ 21.373,52	
		2.1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa e Viga baldrame com Blocos de concreto									
CPOS	12.01.041	2.1.1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	M	108,00	R\$ 30,37	R\$ 51,71	R\$ 82,08	R\$ 100,52	R\$ 10.856,16		
CPOS	12.01.041		Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa (Estaca Executada na parede de 4 metros)	M	6,00	R\$ 30,56	R\$ 52,03	R\$ 82,59	R\$ 101,15		R\$ 606,90	
CPOS	12.01.041		Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa (Palco)	M	27,00	R\$ 30,56	R\$ 52,03	R\$ 82,59	R\$ 101,15		R\$ 2.731,05	
CPOS	06.01.020	2.1.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	M3	10,56	R\$ 0,00	R\$ 53,25	R\$ 53,25	R\$ 65,22	R\$ 688,72		
CPOS	10.01.040	2.1.3	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	316,75	R\$ 8,07	R\$ 2,73	R\$ 10,80	R\$ 13,23	R\$ 4.190,60		
CPOS	10.01.040		Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (Estaca Executada na parede de 4 metros)	KG	21,93	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 291,89	
CPOS	10.01.040		Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (Diferença Projeto x Planilha)	KG	631,86	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 8.410,06	
CPOS	10.01.040		Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (Palco)	KG	104,09	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 1.385,44	
CPOS	09.01.020	2.1.4	Forma em madeira comum para fundação	M2	23,41	R\$ 43,82	R\$ 61,40	R\$ 105,22	R\$ 128,86	R\$ 3.016,61		
CPOS	09.01.020		Forma em madeira comum para fundação (Palco)	M2	3,60	R\$ 44,09	R\$ 61,78	R\$ 105,87	R\$ 129,66		R\$ 466,78	
CPOS	11.03.090	2.1.5	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	5,58	R\$ 405,73	R\$ 127,78	R\$ 533,51	R\$ 653,39	R\$ 3.645,92		
CPOS	11.03.090		Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Estaca Executada na parede de 4 metros)	M3	0,29	R\$ 408,26	R\$ 128,58	R\$ 536,84	R\$ 657,47		R\$ 190,67	
CPOS	11.03.090		Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Diferença Projeto x Planilha)	M3	7,69	R\$ 408,26	R\$ 128,58	R\$ 536,84	R\$ 657,47		R\$ 5.055,94	
CPOS	10.01.040		Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Palco)	KG	1,91	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 25,42	



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 16 de 25

 Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP											 MUNICÍPIO DE LOURDES	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
OBRA:		AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2										
DESTINO:		1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE										
PROPRIETÁRIO:		MUNICÍPIO DE LOURDES										
LOCAL:		RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)										
ÁREAS:		Área do terreno.....2.462,30 m² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m²										
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%												
FORTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO	
											COM BDI (22,47%)	
CPOS	11.16.040	2.1.6	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	5,58	R\$ 0,00	R\$ 179,64	R\$ 179,64	R\$ 220,01	R\$ 1.227,66		
CPOS	11.16.040		Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação (Estaca Executada na parede de 4 metros)	M3	0,29	R\$ 0,00	R\$ 180,76	R\$ 180,76	R\$ 221,38		R\$ 64,20	
CPOS	11.16.040		Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação (Diferença Projeto x Planilha)	M3	9,69	R\$ 0,00	R\$ 180,76	R\$ 180,76	R\$ 221,38		R\$ 2.145,17	
3.0	SUPER ESTRUTURA									R\$ 39.161,62	R\$ 4.846,03	
		3.1	Estrutura de Concreto Armado: Pilares e Colunas									
CPOS	10.01.040	3.1.1	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	164,61	R\$ 8,07	R\$ 2,73	R\$ 10,80	R\$ 13,23	R\$ 2.177,79		
CPOS	10.01.040		Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (Muro 1 metro Altura)	KG	28,65	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 381,33	
CPOS	10.01.040		Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (Palco)	KG	62,55	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 832,54	
CPOS	10.01.040		Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa (Pilar Executado na Parde 4 metros Altura)	KG	48,23	R\$ 8,12	R\$ 2,75	R\$ 10,87	R\$ 13,31		R\$ 641,94	
CPOS	09.01.030	3.1.2	Forma em madeira comum para estrutura	M2	21,54	R\$ 187,94	R\$ 70,85	R\$ 258,79	R\$ 316,94	R\$ 6.826,89		
CPOS	09.01.030		Forma em madeira comum para estrutura (Muro 1 metro Altura)	M2	2,80	R\$ 189,11	R\$ 71,29	R\$ 260,40	R\$ 318,91		R\$ 892,95	
CPOS	09.01.020		Forma em madeira comum para fundação (Palco)	M2	3,60	R\$ 44,09	R\$ 61,78	R\$ 105,87	R\$ 129,66		R\$ 466,78	
CPOS	09.01.020		Forma em madeira comum para fundação (Pilar Executado na Parde 4 metros Altura)	M2	3,20	R\$ 44,09	R\$ 61,78	R\$ 105,87	R\$ 129,66		R\$ 414,91	
CPOS	11.03.090	3.1.3	Concreto preparado no local, fck = 20 MPa	M3	1,90	R\$ 405,73	R\$ 127,78	R\$ 533,51	R\$ 653,39	R\$ 1.241,44		
CPOS	11.03.090		Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Muro 1 metro Altura)	M3	0,28	R\$ 408,26	R\$ 128,58	R\$ 536,84	R\$ 657,47		R\$ 184,09	
CPOS	11.03.090		Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Palco)	M3	0,90	R\$ 408,26	R\$ 128,58	R\$ 536,84	R\$ 657,47		R\$ 591,72	



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 17 de 25

 Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP											
 MUNICÍPIO DE LOURDES											
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
OBRA:	AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2										
DESTINO:	1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE										
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE LOURDES										
LOCAL:	RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)										
ÁREAS:	Área do terreno.....2.462,30 m ² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m ² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m ²										
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%											
FUNTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO
CPOS	11.03.090		Concreto preparado no local, fck = 20 Mpa (Pilar Executado na Parde 4 metros Altura)	M3	0,32	R\$ 408,26	R\$ 128,58	R\$ 536,84	R\$ 657,47		R\$ 210,39
CPOS	11.16.060	3.1.4	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	1,90	R\$ 0,00	R\$ 124,09	R\$ 124,09	R\$ 151,97	R\$ 288,74	



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 18 de 25

 Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP												
 MUNICÍPIO DE LOURDES												
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
OBRA:	AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2											
DESTINO:	1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE											
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE LOURDES											
LOCAL:	RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)											
ÁREAS:	Área do terreno.....2.462,30 m ² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m ² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m ²											
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%												
FORTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO COM BDI (22,47%)	
CPOS	11.16.060		Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (Muro 1 metro Altura)	M3	0,28	R\$ 0,00	R\$ 124,86	R\$ 124,86	R\$ 152,92		R\$ 42,82	
CPOS	11.16.060		Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (Palco)	M3	0,90	R\$ 0,00	R\$ 124,86	R\$ 124,86	R\$ 152,92		R\$ 137,63	
CPOS	11.16.060		Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura (Pilar Executado na Parde 4 metros Altura)	M3	0,32	R\$ 0,00	R\$ 124,86	R\$ 124,86	R\$ 152,92		R\$ 48,93	
		3.2	Estrutura Metálica: Pilares									
CPOS	15.03.030	3.2.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	876,24	R\$ 26,68	R\$ 0,00	R\$ 26,68	R\$ 32,67	R\$ 28.626,76		
4.0	Estrutura e Cobertura Metálica									R\$ 145.306,77	R\$ 29.588,38	
		4.1	Estrutura Metálica para Cobertura: Vigas, Terçamentos e travamentos									
CPOS	15.03.030	4.1.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	3172,38	R\$ 26,68	R\$ 0,00	R\$ 26,68	R\$ 32,67	R\$ 103.641,65		
CPOS	15.03.030		Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (Reforço Cobertura)	KG	899,89	R\$ 26,85	R\$ 0,00	R\$ 26,85	R\$ 32,88		R\$ 29.588,38	
		4.2	Telhamento, Calhas e Rufo									
CPOS	16.13.130	4.2.1	Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	M2	182,47	R\$ 132,27	R\$ 20,56	R\$ 152,83	R\$ 187,17	R\$ 34.152,91		
CPOS	16.16.400	4.2.2	Cumeeira para telha de poliéster, tipo perfil trapezoidal 49	M	25,93	R\$ 158,72	R\$ 9,45	R\$ 168,17	R\$ 205,96	R\$ 5.340,54		
CPOS	16.33.022	4.2.3	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,33 m	M	15,46	R\$ 57,13	R\$ 57,57	R\$ 114,70	R\$ 140,47	R\$ 2.171,67		
5.0	ALVENARIA									R\$ 8.172,56	R\$ 1.975,57	
		5.1	Alvenaria espessura 10cm									



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 19 de 25

 Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP											
 MUNICÍPIO DE LOURDES											
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
OBRA:	AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2										
DESTINO:	1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE										
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE LOURDES										
LOCAL:	RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)										
ÁREAS:	Área do terreno.....2.462,30 m² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m²										
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%											
FORTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO
											COM BDI (22,47%)
CPOS	14.04.200	5.1.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M2	18,80	R\$ 37,59	R\$ 34,59	R\$ 72,18	R\$ 88,40	R\$ 1.661,92	
CPOS	14.04.200		Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm (Muro 1 metro de Altura)	M2	9,07	R\$ 37,82	R\$ 34,81	R\$ 72,63	R\$ 88,95		R\$ 806,78
		5.2	Alvenaria espessura 19cm								
CPOS	14.04.220	5.2.1	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm	M2	55,49	R\$ 55,51	R\$ 40,29	R\$ 95,80	R\$ 117,33	R\$ 6.510,64	
CPOS	14.04.220		Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 19 cm (Palco)	M2	9,90	R\$ 55,86	R\$ 40,54	R\$ 96,40	R\$ 118,06		R\$ 1.168,79
6.0	REVESTIMENTO DE ALVENARIA									R\$ 7.458,71	R\$ 1.106,39
CPOS	17.02.040	6.1	Chapisco com adesivo de alto desempenho	M2	148,58	R\$ 7,25	R\$ 4,99	R\$ 12,24	R\$ 14,99	R\$ 2.227,21	
CPOS	17.02.040		Chapisco com adesivo de alto desempenho (Muro 1 metro Altura)	M2	12,00	R\$ 7,30	R\$ 5,02	R\$ 12,32	R\$ 15,09		R\$ 181,08
CPOS	17.02.040		Chapisco com adesivo de alto desempenho (Palco)	M2	9,90	R\$ 7,30	R\$ 5,02	R\$ 12,32	R\$ 15,09		R\$ 149,39
CPOS	17.02.140	6.2	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	148,58	R\$ 9,86	R\$ 18,89	R\$ 28,75	R\$ 35,21	R\$ 5.231,50	
CPOS	17.02.140		Emboço desempenado com espuma de poliéster (Muro 1 metro Altura)	M2	12,00	R\$ 9,92	R\$ 19,01	R\$ 28,93	R\$ 35,43		R\$ 425,16
CPOS	17.02.140		Emboço desempenado com espuma de poliéster (Palco)	M2	9,90	R\$ 9,92	R\$ 19,01	R\$ 28,93	R\$ 35,43		R\$ 350,76
7.0	PAVIMENTAÇÃO									R\$ 56.792,11	R\$ 4.644,07
		7.1	Contra Piso interno (156,35m²)								
CPOS	06.12.020	7.1.1	Aterro manual apilado de área interna com maço de 30 kg	M3	15,64	R\$ 0,00	R\$ 65,78	R\$ 65,78	R\$ 80,56	R\$ 1.259,96	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 22 de 25

		Município de Lourdes Paço Municipal "Sebastião Marques Nogueira" CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – obras@lourdes.sp.gov.br Rua: José Marques Nogueira, 606 – CEP: 15285-000 – Centro - Lourdes/SP										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
OBRA:	AMPLIAÇÃO DA CRECHE "SABRINA RODRIGUES DA SILVA" CRECHE ESCOLA - PADRÃO CR-2											
DESTINO:	1) COBERTURA DO PÁTIO DE RECREAÇÃO COM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS TIPO SANDUÍCHE											
PROPRIETÁRIO:	MUNICÍPIO DE LOURDES											
LOCAL:	RUA FELÍCIO FLÁVIO PEREIRA Nº 1000 esquina com as Ruas: R. Luiz Queiroz de Oliveira "Cabrito" (Ant. Rua 02) e R. Miguel Pereira de Souza "Chocolate" (Ant. Rua 01)											
ÁREAS:	Área do terreno.....2.462,30 m² - Área total da Creche Escola (Existente)....651,78 m² - Área da Cobertura do Pátio de Recreação c/ beiral.....180,66 m²											
Boletim Referencial de Custos CDHU - SEM DESONERAÇÃO - Tabela de Serviços - Versão 196 - Vigência: NOV/2024 - L.S.: 128,23 % - BDI = 22,47%												
FONTE	CÓDIGO	REF.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MT	VALOR UNIT. MO	VALOR (MAT E MO)	VALOR (MAT e MO) COM BDI (22,47%)	TOTAL COM BDI (22,47%)	ADITIVO	
											COM BDI (22,47%)	
TOTAL GERAL										R\$ 323.800,00	R\$ 65.172,28	
LEGENDA		Itens a serem aditados								VALORES EM %	100%	20,13%
Lourdes/SP, 20 de fevereiro de 2026												
VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835						Assinado de forma digital por VITOR CRESCENCIO DA SILVA:42998133835 Dados: 2026.02.27 08:33:20 -03'00'						
VITOR CRESCENCIO DA SILVA ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SP 5070462069 RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO ART Nº 2620250265302												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 23 de 25

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

Edital de Homologação do Resultado Final Ampla Concorrência e PCD

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES/SP** torna público o **EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA E PCD** do **PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026** conforme segue:

1. Fica HOMOLOGADO o RESULTADO FINAL do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026, publicado no dia 27 de fevereiro de 2026.
2. O prazo de validade do Processo Seletivo nº 001/2026 é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública.
3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2026 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, confirmando ou não o seu interesse na contratação.
4. O não comparecimento do candidato convocado no prazo fixado no Edital de Convocação implicará no reconhecimento de desistência da vaga oferecida, revertendo o direito de contratação em favor do próximo colocado, na ordem de classificação.
5. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 001/2026, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação do Resultado Final.
6. A contratação temporária dos candidatos classificados ocorrerá conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2026.
7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Lourdes/SP, 03 de março de 2026.

ODECIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 24 de 25

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa



Câmara Municipal de Lourdes-SP

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - e-mail – lourdes@lourdes.sp.leg.br

SITE: www.lourdes.sp.leg.br

ATO Nº 02/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º- Fica restabelecida a contagem de tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Legislativo de Lourdes, no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, com base no que determina a Lei Complementar Federal nº 226/2026, para fins de aquisição de quinquênios, licença prêmio e quaisquer outros benefícios equivalentes, cujo requisito seja o decurso de tempo de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º. O tempo de serviço compreendido no período mencionado no Artigo 1º, será considerado como de efetivo exercício, e será computado integralmente para todos os fins de direito, inclusive para fins de progressão funcional, promoção e evolução de carreira.

Art. 3º. Para fins de reconhecimento de direito, o restabelecimento da contagem de tempo de serviço de que trata este Ato produzirá efeitos imediatos.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2026.

Lourdes-SP, 12 de Fevereiro de 2026.

Cristiane Moreira Bergamasco da Silva
1º Secretária

Anderson Almeida Freire Casemiro
Presidente da Câmara

Joaquim Marques Nogueira Filho
2º Secretário

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Andréa Pinto Kohlrausch Araújo
Secretária

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1142

Página 25 de 25



Câmara Municipal de Lourdes-SP

CNPJ – 01.626.421/0001-95 - e-mail – lourdes@lourdes.sp.leg.br

SITE: www.lourdes.sp.leg.br

ATO Nº 03/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para prever a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.045 de 20 de fevereiro de 2026, autoriza a atualização e o pagamento retroativo de anuênio, quinquênio, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da câmara municipal, decorrente da pandemia da covid-19, na hipótese de que trata o artigo 65º da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art.1º- Fica autorizado a atualização e o pagamento retroativo de anuênio, quinquênio, sexta-parte, licença prêmio e demais mecanismos equivalentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, decorrente da pandemia da covid-19, conforme dispõe a Lei Complementar nº 2.045 de 20 de fevereiro de 2026.

Art. 2º- O pagamento poderá ser realizado em até três parcelas mensais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Lourdes-SP, 20 de Fevereiro de 2026.


Anderson Almeida Freire Casemiro
Presidente da Câmara


Cristiane Moreira Bergamasco da Silva
1º Secretária


Joaquim Marques Nogueira Filho
2º Secretário

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Andréa Pinto Kohlrausch Araújo
Secretária

Rua: José Marques Nogueira, 441 – Fone/Fax (0xx18) 3699-1161 - CEP 15285-000 – LOURDES/SP